

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.951, DE 2011**

Obriga empresas fabricantes ou importadoras de óleo mineral a inserir nos rótulos e embalagens a advertência “Este produto, quando ingerido, pode causar pneumonia lipoídica”.

**Autor:** Deputado MANATO

**Relator:** Deputado JORGE SILVA

### **I - RELATÓRIO**

A proposição sob comento estabelece a obrigatoriedade de as empresas fabricantes ou importadoras de óleo mineral a inscrever no rótulo dos produtos uma advertência sobre o risco de tais produtos causaram pneumonia lipoídica.

Em sua justificativa, entre outros aspectos, o autor destaca a importância de alertar os riscos de pneumonia lipoídica para os usuários de óleo mineral, em razão da gravidade da doença.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

### **II - VOTO DO RELATOR**

A iniciativa do ilustre Deputado Manato merece ser louvada, por se preocupar com a preservação da saúde dos consumidores brasileiros, no caso com aqueles que fazem uso de óleo mineral.

O óleo mineral, apesar de considerado como um produto inócuo, inclusive por muitos profissionais de saúde, quando ingerido, pode estar relacionado à pneumonia lipoídica, uma patologia muito pouco conhecida e grave.

A pneumonia lipoídica ocorre através da aspiração aguda ou crônica de partículas oleosas, ingestão de produtos oleosos (como os para constipação, por exemplo) ou inalação de substâncias oleosas (aqueles em preparações nasais oleosas para alívio de obstrução rinofaríngea,).

Seu diagnóstico é dificultado por apresentar-se de forma semelhante a várias outras patologias e não apresentar achados radiológicos específicos. Entretanto, o diagnóstico é usualmente baseado na evidência de macrófagos contendo lipídeos, ao exame de escarro ou do lavado brônquico, entre outros métodos complementares.

Cabe observar que a constipação crônica é um sintoma comum, e médicos com frequência prescrevem óleo mineral para tratamento crônico desse problema, inclusive em crianças. A constipação é responsável por 3% dos encaminhamentos às clínicas e 10% a 25% de encaminhamentos aos gastro-pediatras.

Em adultos, 25% dos casos de pneumonia lipoídica têm sido reportados em indivíduos normais, sem predisposição a fatores de risco. Fatores predisponentes para a pneumonia lipoídica incluem uma variedade de situações clínicas: disfagia, desordens neuromusculares que afetem a deglutição e o reflexo do vômito além de alterações estruturais da faringe e esôfago. Recém-nascidos e idosos apresentam risco mais elevado, por apresentarem disfunção subjacente da deglutição.

Por tudo isso há necessidade de que toda a população seja alertada sobre os riscos da aspiração do óleo mineral, inclusive os profissionais de saúde, que não mais deveriam encarar o óleo mineral como produto inócuo.

Dessa forma, a presente iniciativa demonstra todo seu embasamento. A matéria também é motivo de preocupação da ANVISA, que, em regulamento, indica a necessidade de se alertar sobre o problema.

Todos esses aspectos analisados reforçam a necessidade de se impor por instrumento normativo mais eficaz a exigência de

advertências sobre o risco de óleo mineral destinado à ingestão como laxantes causar pneumonia lipoídica. Essa obrigatoriedade deve alcançar todas as empresas fabricantes ou importadoras de tais produtos.

Entende-se, portanto, ser fundamental que uma lei, com força impositiva superior aos regulamentos, discipline esta matéria.

Como observar, contudo, que a forma que a proposição trata do tema passa a ideia de que todos os óleos minerais colocam em risco a saúde das pessoas. O óleo lubrificante, por exemplo, estaria submetido às exigências desta lei, o que não teria sentido algum.

Como o objetivo principal da proposição é a proteção dos consumidores de laxantes, apresentamos substitutivo especificando o alcance da lei apenas para produtos a base de óleo mineral destinados à ingestão como laxantes.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei nº 1.951, de 2011, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado JORGE SILVA  
Relator

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.951, DE 2011

Obriga as empresas fabricantes ou importadoras de produtos a base de óleo mineral destinados à ingestão como laxantes a inserirem nos rótulos e embalagens a advertência "Este produto quando aspirado, pode causar pneumonia lipoídica".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as empresas fabricantes ou importadoras de produtos a base de óleo mineral destinados à ingestão como laxantes a inserirem nos rótulos e embalagens a advertência "Este produto quando aspirado, pode causar pneumonia lipoídica".

Parágrafo único. A informação deve ser impressa de forma clara, precisa e em caracteres de fácil leitura.

Art. 2º Aos órgãos de saúde e defesa do consumidor do Poder Executivo e do Poder Legislativo, dentro de suas competências legais, cabe a adoção de medidas necessárias para o cumprimento das disposições contidas na presente lei.

Art. 3º A inobservância das disposições contidas na presente lei importará, no que couber, a aplicação das penalidades contidas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado Jorge Silva  
Relator